

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

(Deputado Neucimar Fraga)

Acrescenta parágrafo único ao art. 24, do Estatuto do Desarmamento, tornando crime o descumprimento das portarias e orientações do Comando do Exército sobre produtos controlados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 24, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

“Parágrafo único. As portarias e demais normas baixadas pelo Comando do Exército disciplinando a fabricação, a posse, o uso e o comércio de interno e externo de produtos controlados têm força vinculante e são de observação obrigatória, inclusive para efeito de responsabilização criminal nos casos de descumprimento, nos termos desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Comando do Exército disciplina os chamados “produtos controlados”, entre eles armas, munições, acessórios e explosivos, através de regulamentações administrativas (portarias e resoluções tratando sobre o comércio, importação, exportação, recarga de munição, além das pessoas dos atiradores, caçadores esportistas, colecionadores, etc.) Os regulamentos referidos pelo atual sistema de controle de armas (Decreto n.º 5.123/2004, que regula o Estatuto do Desarmamento, e o Decreto n.º 3.665/2000, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados) deixa apenas subentendido que o descumprimento das portarias enseja o descumprimento da lei, podendo o

delinqüente alegar em sua defesa que uma dada conduta não seria criminosa por não se adequar ao tipo “em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, e sim “em desacordo com determinação contida em portaria”.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Deputado Neucimar Fraga
PR/ES